

RANDON

RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 89.086.144/0011-98 - NIRE 43.300.032.680

Ata nº 958 de Reunião do Conselho de Administração

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de julho de 2022, às 10:00 horas, pelo Portal de Governança, sendo a sede da Randon S.A. Implementos e Participações ("Companhia"), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, Interlagos, CEP 95055-010. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Sr. David Abramo Randon – Presidente; Sra. Claudia Onzi Ide – Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na modalidade fiança ("Fiança"), em garantia das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Castertech Fundição e Tecnologia Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 1.262, Anexo A, Interlagos, CEP 95055-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.304.706/0001-59 ("Emitente"), no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), de acordo com o "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Castertech Fundição e Tecnologia Ltda." a ser celebrado entre a Emitente, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") e a Companhia, bem como a autorização sobre os seus principais termos e condições; (ii) a autorização aos diretores da Companhia para que estes, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os instrumentos necessários para tanto e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram: 5.1. Aprovar a outorga, pela Companhia, da seguinte garantia: (I) Fiança (conforme definida abaixo), nos termos a serem definidos no Termo de Emissão, pela qual, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 do Código Civil ("Valor Garantido"), a Companhia, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emitente ou pela Garantidora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança"), com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; (ii) as Notas Comerciais terão as seguintes principais características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão: a. Número da Emissão: Esta será a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente. b. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). c. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. d. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Oferta Restrita serão integralmente utilizados pela Emitente para reforço de caixa, incluindo reforço do seu capital de giro e/ou alongamento do perfil da sua dívida, tudo dentro da gestão ordinária dos seus negócios. e. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo: As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Castertech Fundição e Tecnologia Ltda.", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). f. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o a Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. g. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 29 de julho de 2022 ("Data de Emissão"). h. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais será a data da primeira integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"). i. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão emitidas na forma escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. j. Garantia: As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, de acordo com o Termo de Emissão. k. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2027 ("Data de Vencimento"). l. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). m. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais. n. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. o. Atualização Monetária das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. p. Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de sobre taxa (spread) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração, data de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão. q. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de janeiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 29 (vinte e nove) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de Emissão. r. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais: O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira será devida em 29 de julho de 2026 e a última parcela será devida na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"). s. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. t. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. u. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 30 de julho de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; e (c) do prêmio flat correspondente aos percentuais estabelecidos na tabela abaixo, incidente sobre (a) e (b) acima. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais. v. Prêmio de Resgate: o prêmio de resgate corresponde aos percentuais indicados abaixo:

Datas de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
De 30 de julho de 2024 (inclusive) até 30 julho de 2025 (exclusive)	1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento)
De 30 de julho de 2025 (inclusive) até 30 julho de 2026 (exclusive)	0,70% (setenta centésimos por cento)
De 30 de julho de 2026 (inclusive) até a Data do Vencimento (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)

w. Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições previstos no Termo de Emissão. x. Aquisição Facultativa: A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. y. Vencimento Antecipado: O Termo de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão o vencimento antecipado das Notas Comerciais, negociados e definidos de comum acordo entre a Emitente, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e o Coordenador Líder, de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"), bem como os termos e condições em que ele será declarado. z. Agente Fiduciário: O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Notas Comerciais da 1ª (primeira) Emissão ("Titulares de Notas Comerciais") é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"). aa. Depósito para Distribuição e Negociação: As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. bb. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de rating para a Emitente e/ou para a Oferta Restrita. cc. Demais Termos e Condições: As demais características das Notas Comerciais, as quais regeirão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritas no Termo de Emissão. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a outorga da Fiança. 5.3. Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, em consonância com as deliberações anteriores. 6. Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas, por meio do Portal Atlas de Governança. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi redigida a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital DocuSign. Caxias do Sul, 27 de julho de 2022. Conselheiros: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Vicente Furetti Assis, Pedro Ferro Neto e Ana Carolina Ribeiro Strobel. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 27 de julho de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião

**EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO**

LIGUE
54 3218.1234

AO
TEU
LADO

Pioneiro



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal